

DECRETO N.º 3166, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2014.

“ALTERA O ARTIGO 2.º, DO DECRETO N.º 2791, DE 18 DE JUNHO DE 2012, QUE REGULAMENTA O ANEXO VI – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CONSTATE DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E RENUMERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 19 DE DEZEMBRO.”

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o item 19. Guarda Municipal, do “**Anexo VI - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**”, do Decreto N.º 2791, de 18 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

19. GUARDA MUNICIPAL

Descrição do cargo: **Compreende os cargos que têm como atribuição básica realizar atividades de natureza especializada, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área no qual se especializou, com ações operativas de executar, controlar, projetar, sugerir em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.**

Atribuições:

Classe II

- ✓ Vigiar permanentemente os bens dominiais e os bens de uso especial do Município, assim entendido as escolas e unidades de saúde edifícios, cemitérios e mercados públicos e todos os bens necessários às atividades gerais da Administração;
- ✓ Vigiar os bens de uso comum do povo, assim entendido as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer outros logradouros públicos;
- ✓ Proteger os serviços e instalações públicas do Município;

- ✓ Vigiar os bens do Estado e da União, mediante a celebração de convênio;
- ✓ Colaborar com os fiscais e os servidores públicos municipais, apoiando-os em serviço quando solicitado;
- ✓ Auxiliar na proteção da integridade física dos servidores públicos municipais e do Prefeito Municipal quando solicitado;
- ✓ Auxiliar as Secretarias Municipais e a Defesa Civil em campanhas públicas e estado de emergência ou de calamidade pública;
- ✓ Apoiar as atividades dos Conselhos Municipais;
- ✓ Colaborar com os Agentes da Autoridade de Trânsito;
- ✓ Desenvolver atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, atuando como facilitador da mobilidade urbana ou rodoviária sustentáveis, norteando-se, dentre outros, pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- ✓ Controlar e fiscalizar o trânsito através do poder de polícia administrativa, fiscalizando, além dos veículos, condutores, pedestres, obras em vias públicas, materiais sobre calçadas, dentre outros.
- ✓ Aplicar multas de trânsito municipais, desde que participem e obtenham êxito em adequado curso de capacitação;
- ✓ Aplicar multas de trânsito estaduais, desde sejam devidamente habilitados pelo órgão de trânsito estadual;
- ✓ Coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas colocadas à sua disposição;
- ✓ Dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;
- ✓ Garantir a segurança nas Escolas Municipais;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

(...)

Art. 2.º - O gestor da pasta aos quais os guardas estiverem vinculados poderá designa-los para os diversos órgãos, funções ou grupamentos existentes no âmbito de cada uma das respectivas secretarias.

Paragrafo Único – O Secretário designará os guardas municipais utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, bem como de acordo com a qualificação técnica de cada um.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito